



**Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e
Trabalhadores em Empresas de Propaganda
do Estado de SC**

**SINPATEP
SC**

Fone/Fax(48)3228-7878
Cel(48)8405-8526
E-mail: sinpatep@sinpatep.com.br
Site: www.sinpatep.com.br
Av. Mauro Ramos, 1.624 - sala 208 - Centro
- CEP 88020-304 - Florianópolis - SC

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

SIND DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADUCI ELPIDIO TEOFILO, CPF n. 579.644.599-53; e **SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C**, CNPJ n. 76.875.616/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CARLOS ANDRADE DE ARAUJO, CPF n. 546.836.109-49; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a **data-base da categoria em 1º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Publicitários com vínculo empregatício, e dos trabalhadores em empresas de propaganda, definidos nos termos da Lei nº 4.680/65 e do seu Decreto regulamentador nº 57.690/66**, com abrangência territorial em **SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
Os salários da categoria publicitária **serão reajustados tendo como base o mês de maio de 2011**, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE
até R\$ 1.165,91	9 %
de R\$ 1.165,92 á R\$ 1.203,15	8%
de R\$ 1.203,16 á R\$ 1.430,29	7%
a partir de R\$ 1.430,30	6,31%

§ 1º o disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e na parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionistas, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

§ 2º eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2010, e subseqüentes, em decorrência dos reajustes objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento á partir da assinatura deste acordo.

§ 3º O percentual deve ser aplicado a partir de 01/05/2011 sobre os salários de admissão, podendo ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a admissão e 01/05/2010, até 30/04/2011 salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

§ 4º Proporcionalidade: Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de maio de 2010, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado á partir do mês da admissão.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Nível I R\$ 671,44 (Seiscentos e setenta e um reais, quarenta e quatro centavos)

Para: office boy, copeira, faxineira, auxiliares de serviços gerais, divulgador de panfletos.

Nível II R\$ 890,55 (Oitocentos e noventa reais, cinqüenta e cinco centavos)

Para: Auxiliares de: produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web-designs, redação, diagramação, recepcionista, telefonista, promotores de vendas, degustadores e demonstradores.

Nível III R\$ 1.259,19 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e nove reais, dezenove centavos)

Para: Assistentes de: produção gráfica e eletrônica, arte, criação, redação, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web-designs, diagramador, revisor, montador, operador de telemarketing, digitador, contato publicitário, colador e Pintor.

Nível IV R\$ 1.287,38 (Hum mil, duzentos e oitenta e sete reais, trinta e oito centavos)

Para: Supervisores de: estúdio de arte, mídia, administrativo/financeiro, e pessoal, produção gráfica e eletrônica, executivos de contas, planejamento, atendimento, encarregado operacional, coordenador e **demais gerentes:** arte final, layoutman, revisor, redator, montagem; para diretores de VT e de arte, operador de câmera.

Nível V R\$ 1.520,55 (Hum mil, quinhentos e vinte reais, cinqüenta e cinco centavos)

Para: Diretores de: atendimento, planejamento, mídia, administrativo/financeiro, executivo de contas, de criação, e demais diretores; para consultor de vendas sênior.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2010 será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste da Cláusula terceira, por mês de serviço, mas de forma a que não venham receber salários superiores aos mais antigos na mesmas funções.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO ACORDO COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre o 01 de maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, bem como aquelas concedidas até a data de homologação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de reajustes individuais decorrentes de promoções, aumentos por méritos ou enquadramentos e reenquadramentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados de forma subsidiada no local de trabalho, deverão manter convênio com empresas para fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados que percebem **até R\$ 1.259,19** (hum mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e dezenove centavos), cabendo-lhes o direito de desconto num percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vales, na forma da legislação relativa ao programa de alimentação do trabalhador - PAT. O valor de cada vale em 01/05/2011 será de **R\$ 11,51** (Onze reais e cinqüenta e um centavo) para os empregados em todo o Estado, e o mesmo terá validade de 01 (um) ano. As empresas que concederem cestas básicas de até 50% (cinqüenta por cento) do valor do salário mínimo R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), estarão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos funcionários que não trabalham o período integral, o valor do vale-refeição será proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento o que disciplina o artigo 513 da letra "e" da CLT no sentido que "é prerrogativa do Sindicato impor contribuições a todos que participem da categoria profissional". Considerando que o Art.462 da CLT autoriza o empregador a efetuar descontos nos salários dos empregados resultantes de Convenção Coletiva.

Considerando especialmente, que os ganhos econômicos e sociais resultantes desta negociação abrangem e aplicam-se a totalidade da categoria profissional independentemente de autorização, e que tal contribuição serve tão somente para custeio da presente negociação coletiva, bem como para a manutenção da entidade profissional, na forma do entendimento consagrado pela jurisprudência da máxima Corte Nacional (RE STF 189.960-3 SP).

Fica estipulado que as **empresas deverão descontar de todos os integrantes da categoria** profissional representada pelo suscitante, atingidos ou não pela presente decisão normativa, a **Título de Contribuição Assistencial a importância total de 3% (Três por cento)**, calculados sobre o salário de Maio de 2011, (sem computar comissão, horas extras, ou adicionais), devidamente reajustado conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2011/2012, a ser descontado, junto ao pagamento do **Salário- base de Julho e de Novembro 2011/2012, com recolhimento ao Sindicato suscitante até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto**, a ser recolhido através de guias próprias, que deverão ser obtidas pelas empresas diretamente junto ao Sindicato Profissional. Esgotado o prazo estabelecido, o recolhimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A empresa deverá entrar em contato com a entidade profissional com intuito de solicitar as guias (caso não tenha recebido), para efetuarem o recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo único: O desconto previsto nesta cláusula, fica subordinado **à não oposição** do trabalhador não sindicalizado, **que deverão se manifestar pelo trabalhador opositor pessoalmente e por escrito perante o sindicato até 10 (dez dias antes do primeiro pagamento reajustado conforme esta Convenção, desde que demonstre que não obteve nenhum benefício econômico ou social, com a presente negociação coletiva.** Tais exigências deverão ser observadas pelas empresas para que procedam o não desconto, sob pena de ação de cobrança da presente contribuição diretamente contra as empregadoras.

Foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em assembleia geral extraordinária no dia 25 de março/11. (Conforme edital de convocação publicados no jornal A Notícia em 18/03/2011 pag.26 e jornal Diário Catarinense em 18/03/2011 pag.44) **As empresas de propaganda e publicidade, tais como: Agências de propaganda, publicidade em geral, comunicação e marketing, comunicação visual, design, placas e painéis, outdoors, eventos (promocionais) e outros, merchadising, foliotos, produtoras de vídeo, telemarketing, editoras e afins.**

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica renovada, durante a vigência da presente convenção coletiva, a Comissão intersindical, de Conciliação Prévia, composta pelos representantes dos Empregados e pelos representantes dos Empregadores, e seus respectivos suplentes com o objetivo de buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica, conforme a Lei, 9.958 de 12.01.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação, ou alcance do disposto nesta convenção serão somente dirimidas no Fórum da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica desde já estabelecida a multa de 10% (Dez por cento), sobre o maior valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão as partes revisar total ou parcialmente, sendo indispensável a qualquer hipótese, de termo aditivo expresso firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho, observado o rito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se as entidades Sindicais a promover o depósito de uma via da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e pôr estarem justos e acertados, e, para que produza seus fins jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 05 (cinco) vias.

Florianópolis, 04 de Maio de 2011.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço HTTP://www.mte.gov.br

Requerimento-Registro

Page 1 of 1

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020320/2011

SIND. DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, localizado (a) à Avenida Mauro Ramos - de 1056 a 1196 - lado par - 1624, sala 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-302, representado(a) neste ato, por seu Presidente, Sr(a) ADUCCI ELPÍDIO TEOFILO, CPF n. 879.644.509-63, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/03/2011 no município de Florianópolis/SC.

E

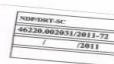
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S. C., CNPJ n. 76.875.616/0001-78, localizado (a) à Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira 32, sala 1202, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-056, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a) DANIEL CARLOS ANDRADE DE ARAUJO, CPF n. 546.836.109-49, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/03/2011 no município de Florianópolis/SC.

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020320/2011, na data de 02/05/2011, às 10:54:49.

4 de maio de 2011.

ADUCCI ELPÍDIO TEOFILO
Presidente
SIND. DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA

DANIEL CARLOS ANDRADE DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S. C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC Nº 259 /2011
Florianópolis /SC, 4 de maio de 2011.

Referência: Solicitação nº MR020320/2011
Processo nº 46220.002031/2011-72
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores
ADUCCI ELPÍDIO TEOFILO - Presidente
SIND. DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA - 81.577.959/0001-96
DANIEL CARLOS ANDRADE DE ARAUJO - Presidente
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S. C. - 76.875.616/0001-78

Prezados Senhores,

Por meio da presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR020320/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.002031/2011-72, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC000797/2011.

Atenciosamente,
Ediene Fraiz Silveira
Chefe de Unidade de Registro
de Registro - SRTE/SC
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC